



(CAUSE) Deliberação

PROCESSO	00178.000096/2026-21
INTERESSADO	CAU/SE
ASSUNTO	PADRONIZAÇÃO DAS “PERGUNTAS E RESPOSTAS” DO CAU/SE PARA AS ELEIÇÕES DO CAU 2026

DELIBERAÇÃO Nº 02/2026 – CE-CAU/SE

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SE, reunida ordinariamente em formato híbrido, no dia 23 de julho de 2026, no uso de suas competências estabelecidas pela RESOLUÇÃO Nº 179, DE 22 DE AGOSTO DE 2019 e suas alterações posteriores, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 10 da RESOLUÇÃO Nº 179, DE 22 DE AGOSTO DE 2019; e

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0168-09/2026, que aprova o Calendário Eleitoral 2026 do CAU; e

Considerando a apresentação da padronização das perguntas e respostas frequentes em face de matéria eleitoral – Resolução nº 179/2019 - CAU/BR.

DELIBERA:

- 1 - Aprovar a padronização das "Perguntas e Respostas" em face da matéria eleitoral – Resolução de nº 179/2019 – CAU/BR, na forma do anexo;
- 2 - Determinar a publicação no sítio eletrônico do CAU/SE, na aba específica para “ELEIÇÕES 2026”;
- 3 - Dar ciência à Presidência do CAU/SE, para cumprimento da determinação da publicação acima identificada.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 23 de julho de 2026.

FOLHA DE VOTAÇÃO

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE-SE (Híbrida)

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Maria Conceição Prado Machado	X			
Coordenadora-Adjunta	Samira Fagundes de Souza	X			
Membro Titular	Daniela Fonseca Carneiro Magalhães				X

Histórico da votação:

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE-SE

Data: 23/07/2026

Matéria em votação: Aprovação da padronização das "Perguntas e Respostas" em face da matéria eleitoral – Resolução nº 179/2019 – CAU/BR.

Resultado da votação: Sim (2) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (2)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Maria Conceição Prado Machado

Assessoria Técnica: Adler Cerqueira Matos Santos

ANEXO

PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

I – COMPOSIÇÃO – COMISSÕES ELEITORAIS

1. Quais são os órgãos responsáveis por organizar as eleições do CAU? A organização do processo eleitoral é de responsabilidade de dois tipos de órgãos:

- A **Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR)**, que coordena o pleito em âmbito nacional.
- As **Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF)**, que atuam em cada estado e no Distrito Federal.

2. Como é composta a Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR)? A CEN-CAU/BR é formada por 5 (cinco) arquitetos e urbanistas. A indicação desses membros é feita pelo Plenário do CAU/BR.

3. E como são formadas as Comissões Eleitorais dos estados (CE-UF)? Cada CE-UF é composta por 3 (três) arquitetos e urbanistas, que são indicados pelo respectivo Plenário do CAU/UF.

4. Conselheiros do CAU podem fazer parte das comissões eleitorais? Não. Não podem integrar as comissões eleitorais as pessoas que estejam no cumprimento de mandato de conselheiro ou de membro de órgão colegiado do CAU/BR ou de CAU/UF, ainda que licenciadas, nos termos do art. 4º, incisos IX e X, do Regulamento Eleitoral.

5. Um membro da comissão eleitoral pode se candidatar a um cargo na eleição? Não. Os membros da CEN-CAU/BR e das CE-UF são considerados inelegíveis, em conformidade com as disposições constante do art. 20 do Regulamento Eleitoral.

6. Quem lidera os trabalhos dentro de cada comissão? Cada comissão (tanto a nacional quanto as estaduais) elege um coordenador entre seus próprios membros. Essa escolha é feita por votação entre os pares para definir quem irá liderar e organizar as atividades do grupo.

II – QUEM PODE VOTAR

1. Quem é obrigado a votar nas eleições do CAU? O voto é **obrigatório para todos os arquitetos e urbanistas com registro ativo** no CAU. A obrigatoriedade é dispensada apenas para profissionais com 70 anos de idade ou mais, para quem o voto é facultativo.

2. O que acontece se eu não votar? O profissional que não votar deverá apresentar uma **justificativa de ausência** através do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU). Caso a justificativa não seja apresentada dentro do prazo estipulado, será aplicada uma **multa no valor de 5% da anuidade** vigente.

3. Como funciona a votação? A votação será realizada **exclusivamente pela internet**, em um sistema online específico. O eleitor deverá acessar o ambiente de votação da 0h às 23h59min (horário de Brasília) no dia da eleição estabelecido no Calendário Eleitoral, utilizando a autenticação do Gov.br.

III – PROPAGANDA ELEITORAL

1. Quais meios podem ser utilizados para fazer propaganda eleitoral? A propaganda eleitoral é restrita **exclusivamente à internet**. Os canais permitidos pelo regulamento são: sítios eletrônicos (websites), blogs, perfis em redes sociais e o envio de mensagens eletrônicas.

2. É preciso identificar a autoria da propaganda? Sim. É **vedado o anonimato** em qualquer material de campanha. Toda propaganda eleitoral divulgada deve deixar claro de qual chapa ela se origina, e os endereços de todos os canais digitais utilizados (sites, perfis etc.) devem ser previamente comunicados à Comissão Eleitoral.

3. As chapas podem impulsionar conteúdo pago nas redes sociais? Sim, o **impulsioneamento de conteúdo é permitido** nos termos do Regulamento Eleitoral.

4. É permitido usar telemarketing ou fazer propaganda em rádio e TV? Não. O regulamento **proíbe expressamente** a propaganda eleitoral por meio de telemarketing (ligações telefônicas) e a veiculação de qualquer tipo de anúncio em emissoras de rádio e televisão, bem como a realização de entrevistas com cunho de propaganda eleitoral por meio dessas mídias.

5. Quando a propaganda eleitoral pode começar e quando deve terminar? A propaganda eleitoral somente pode ser realizada nos períodos e condições estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral e pelo Calendário Eleitoral do pleito. As chapas devem respeitar os períodos, condições e limites definidos pelo Regulamento Eleitoral e pelo Calendário Eleitoral vigente. O descumprimento dessas regras pode sujeitar a chapa ou o candidato às penalidades previstas na norma.

6. Quais são as principais proibições relacionadas ao conteúdo da propaganda? Além das vedações já mencionadas, é estritamente proibido no conteúdo da propaganda:

- Divulgar **propaganda enganosa**, capaz de induzir o eleitor a erro.
- Criar ou compartilhar **notícias falsas (fake news)**.
- **Ofender a honra** de outros candidatos ou membros de chapa.
- Veicular **material de teor ilegal ou depreciativo** em relação à autarquia, aos conselheiros ou aos candidatos.
- Usar a **marca, o logotipo ou qualquer símbolo do CAU**.
- Associar a campanha a símbolos de órgãos do governo ou de empresas públicas/privadas **sem aprovação pelos respectivos responsáveis apoiadores**.

7. Como funciona a propaganda eleitoral? A campanha eleitoral é restrita à **internet**. As chapas podem usar sites, blogs, redes sociais e mensagens eletrônicas para divulgar suas propostas. É estritamente **proibido**:

- Realizar propaganda anônima.
- Utilizar rádio, televisão ou telemarketing.
- Produzir ou disseminar notícias falsas (*fake news*).

8. É permitido usar a logomarca do CAU ou dos CAU/UF na propaganda da chapa? Não. É expressamente vedado o uso da marca, logotipos, símbolos ou quaisquer imagens que identifiquem o CAU/BR ou os CAU/UF na propaganda de qualquer chapa, a fim de evitar a associação indevida da candidatura com a instituição.

9. É permitido usar o símbolo ou marca de uma empresa, entidade de classe ou órgão público na campanha? Sim, a norma atual permite. O art. 24 do Regulamento admite o apoio a uma candidatura através de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas (públicas ou privadas), como empresas, associações, sindicatos etc, desde que devidamente aprovado pelos respectivos responsáveis apoiadores.

10. A chapa pode usar perfis de redes sociais que já existiam antes da campanha? Não para a chapa, mas sim para os candidatos. **Para a Chapa: É vedado.** A chapa deve criar canais de comunicação (perfis, páginas, etc.) novos e específicos para a campanha eleitoral. Exceção para Candidatos: A Resolução nº 268/2025 esclareceu que essa vedação não se aplica aos canais pessoais dos candidatos. Ou seja, um candidato pode usar seu perfil pessoal preexistente para fazer campanha para sua chapa.

11. O que é considerado "abuso de poder" na campanha eleitoral do CAU? Configura abuso de poder, entre outras práticas, o uso de recursos materiais ou humanos de entidades públicas ou de empresas em benefício de uma chapa, a promessa de vantagens ou empregos em troca de apoio, e o uso promocional de serviços ou projetos custeados pelo Poder Público.

12. O que acontece se um candidato ofender outro ou divulgar notícias falsas (fake news)? Ambas as práticas são infrações eleitorais. O regulamento veda tanto a ofensa à honra de outro candidato ou membro de chapa quanto a veiculação de notícias falsas. A chapa responsável por tais atos fica sujeita às penalidades previstas na norma.

13. É permitida propaganda eleitoral no dia da votação? Sim. A versão atual do Resolução 179/2019 (art. 64, § 1º) admite expressamente a realização de propaganda eleitoral no dia da votação.

IV - DENÚNCIAS E PENALIDADES NO PROCESSO ELEITORAL

1. Quem pode fazer uma denúncia sobre irregularidades na eleição? Qualquer **arquiteto e urbanista** registrado, independentemente de ser candidato, ou qualquer **chapa concorrente** pode apresentar uma representação (denúncia) formal sobre o descumprimento das regras eleitorais.

2. Como uma denúncia deve ser formalizada? A denúncia deve ser protocolada perante a Comissão Eleitoral competente por meio do **Sistema Eleitoral Nacional (SiEN)**, sendo necessário relatar os fatos e apresentar indícios ou provas das irregularidades apontadas, nos termos do Regulamento Eleitoral, art. 66. **É vedada a apresentação de denúncia anônima.**

3. Quais informações são obrigatórias em uma petição de denúncia? A denúncia deve conter:

- A identificação do denunciante;
- A identificação do denunciado;
- Endereço de correio eletrônico para recebimento de comunicações;
- A descrição dos fatos que motivam a denúncia, com indicação das respectivas datas de ocorrência;
- Documentos comprobatórios e, quando cabível, rol de testemunhas.

4. É permitida a apresentação de denúncia sigilosa e anônima? É **admitida a denúncia sigilosa**, em que o denunciante se identifica, mas sua identidade fica mantida em sigilo (art. 66, § 2º). É **vedada a denúncia anônima**, em que o denunciante não se identifica (art.66, § 3º).

5. É possível denunciar irregularidades em face do processo administrativo eleitoral? Sim. Qualquer arquiteto e urbanista, bem como qualquer chapa concorrente, pode apresentar denúncia (representação) quando identificar o descumprimento das normas do Regulamento Eleitoral ou a prática de atos que possam comprometer a legalidade, a transparência, a igualdade de condições entre as chapas ou a lisura do processo eleitoral.

A denúncia deve ser devidamente fundamentada, indicando os fatos considerados irregulares e, sempre que possível acompanhada de documentos, registros ou outros elementos de prova que auxiliem na apuração. Após o recebimento, a Comissão Eleitoral competente analisará a representação, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos, nos termos do Regulamento Eleitoral.

Importante: denúncias podem ser apresentadas tanto em relação a atos praticados por candidatos e chapas quanto em relação a eventuais irregularidades ocorridas no próprio processo administrativo eleitoral, desde que estejam relacionadas ao cumprimento das normas eleitorais vigentes.

6. Quais são as possíveis penalidades para as chapas que descumprem as regras? Após a análise da denúncia e da defesa, caso a infração seja comprovada, a Comissão Eleitoral pode aplicar as seguintes penalidades, dependendo da gravidade do ato:

- **Advertência** por escrito.
- **Suspensão da propaganda** eleitoral.
- **Cassação do registro da chapa**, impedindo-a de continuar na disputa.
- **Multa**.
- **Declaração da inelegibilidade** temporária.
- **Perda do direito de ocupar cargos de representação** em quaisquer colegiados do CAU.
- Obrigatoriedade de **apresentação de retratação pública**.
- **Cassação do diploma ou do mandato**, caso a irregularidade seja apurada somente após a eleição dos candidatos.

7. O direito de defesa é observado? E quando ele se aplica? Sim. Sempre que uma denúncia for admitida e distribuída pela Comissão Eleitoral competente, o denunciado será notificado por e-mail cadastrado no SiEN e terá prazo para apresentar sua defesa e os documentos que julgar pertinentes, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

V – ELEGIBILIDADE, INELEGIBILIDADE E CANDIDATURAS

1. Quais são as condições básicas para um arquiteto e urbanista poder se candidatar? Para ser considerado elegível, o profissional deve atender a uma série de requisitos cumulativos, incluindo:

- Possuir **registro definitivo e ativo** no CAU.
- Estar **quite com todas as obrigações financeiras** (anuidades, multas etc.) perante o CAU.
- Pertencer ao **colégio eleitoral da Unidade da Federação pela qual deseja se candidatar**.
- Estar em **pleno gozo dos direitos civis**.
- **Não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade** previstas no art. 20 do Regulamento Eleitoral.

2. Quem é considerado inelegível, ou seja, quem NÃO pode se candidatar? O Regulamento Eleitoral estabelece diversas hipóteses de inelegibilidade destinadas a garantir a moralidade, a transparência e a lisura do processo eleitoral. Não podem se candidatar, entre outros:

- Os membros da Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR) e das Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF) responsáveis pelo pleito;
- Os profissionais que tenham sofrido sanção de exclusão do exercício profissional por decisão transitada em julgado;
- Aqueles que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável, por decisão irrecorrível do órgão competente;
- Os que tenham sido condenados, por decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, nas hipóteses previstas no Regulamento Eleitoral;
- Os que incidirem em quaisquer outras causas de inelegibilidade expressamente previstas no art. 20 da Resolução nº 179.

Importante: os empregados concursados do CAU/BR e dos CAU/UF ocupantes de emprego efetivo provido por concurso público podem concorrer às eleições, sem necessidade de desincompatibilização, nos termos do § 6º do art. 20, § 6º do Regulamento Eleitoral.

3. É possível um arquiteto se candidatar de forma avulsa? Não. O regulamento determina que o registro de candidatura seja realizado obrigatoriamente em **formato de chapas completas**. Não existe a possibilidade de candidatura individual ou avulsa para os cargos de conselheiro.

4. O que é uma "chapa" e como ela deve ser composta? A "chapa" é o conjunto fechado de candidatos que concorrem à eleição. Para a disputa nos estados (CAU/UF), a chapa deve ser composta por candidatos para todos os cargos existentes: conselheiros estaduais (titulares e suplentes) e o conselheiro federal representante daquele estado (titular e suplente).

5. Um mesmo arquiteto pode se candidatar em mais de uma chapa ou a mais de um cargo? Não. O regulamento proíbe expressamente que um candidato integre mais de uma chapa ou concorra a mais de um cargo eletivo no mesmo pleito eleitoral.

VI – DEBATES NO PROCESSO ELEITORAL

1. O CAU/BR ou o CAU/UF podem organizar debates eleitorais? Não. A redação atual do Regulamento Eleitoral **veda expressamente que o CAU/BR ou os CAU/UF organizem e promovam debates entre as chapas concorrentes**. O CAU/UF e o CAU/BR não poderão fornecer estrutura física para a realização de debate eleitoral, nem tão pouco, promover a sua transmissão por meios

telemáticos do próprio Conselho.

2. Se o CAU não pode organizar, como os debates acontecem? A iniciativa deve partir do **interesse das próprias chapas concorrentes**. Elas podem, por conta própria, organizar debates, desde que observadas as regras previstas no art. 26 do Regulamento Eleitoral.

3. Quais são as regras gerais para um debate organizado pelas chapas? O regulamento exige que as chapas organizadoras garantam **tratamento isonômico** a todos os participantes. A premissa é a equidade e o respeito mútuo durante o evento. A Comissão Eleitoral competente deverá ser cientificada do debate, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização do evento, mediante o envio de informações referentes ao dia, hora, local e regras do debate eleitoral, bem como a relação de candidatos que tenham confirmado presença.

4. Onde são definidas as regras de formato, tempo de fala e mediação de um debate? As regras específicas de cada debate (como formato, ordem e tempo de fala, mediação etc.) são definidas em **comum acordo entre as chapas** que decidem organizar o evento. O Regulamento Eleitoral não impõe um formato, apenas a obrigação de tratamento isonômico. Portanto, a definição das normas é de responsabilidade dos próprios interessados.

VII – CONDUTAS VEDADAS A CONSELHEIROS E AGENTES PÚBLICOS

1. Quem é considerado "agente público" para fins das regras eleitorais do CAU? A definição é bastante ampla. Considera-se agente público qualquer pessoa que exerça mandato, cargo, emprego ou função no CAU/BR ou nos CAU/UF, ainda que de forma temporária ou sem remuneração. Isso inclui **conselheiros, diretores, gerentes e todos os empregados públicos** da instituição.

2. Um conselheiro ou funcionário do CAU pode usar bens da instituição para apoiar uma chapa? Não. É **expressamente vedado** ceder ou usar, em benefício de qualquer chapa ou candidato, bens móveis ou imóveis (como veículos, computadores, salas de reunião) ou materiais de consumo que pertençam ao CAU.

3. É permitido usar os serviços de funcionários do CAU para atividades de campanha? Não. É proibido ceder um servidor ou empregado do CAU, ou usar de seus serviços, para trabalhar em comitês ou realizar atividades de campanha eleitoral **durante o seu horário de expediente normal**. A participação em campanhas é um direito individual, mas deve ocorrer fora do horário de trabalho e sem o uso de recursos públicos.

4. Um conselheiro pode fazer campanha ou pedir votos dentro das instalações do CAU? Não. O regulamento **proíbe de forma clara** tanto a participação em qualquer atividade de campanha **durante o horário de expediente** quanto a realização de propaganda ou o pedido de votos **dentro das repartições** do CAU/BR ou dos CAU/UF.

5. Existem restrições para nomear, demitir ou transferir funcionários do CAU durante o período eleitoral? Sim. Como forma de coibir o uso da máquina administrativa para fins eleitorais, é vedado realizar nomeações, contratações, demissões sem justa causa ou transferências que possam dificultar ou impedir o exercício funcional de servidores **nos 3 (três) meses que antecedem a eleição e até o dia posterior à votação**, ressalvados os casos dos itens 1 e 2 do art. 28, inciso VI, do Regulamento Eleitoral.

6. Há alguma regra sobre os gastos com publicidade institucional do CAU em ano de eleição? Sim. No primeiro semestre do ano da eleição, as despesas com publicidade do CAU não podem exceder a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Essa medida visa impedir que a publicidade institucional seja usada para promover a gestão atual em detrimento da isonomia da disputa.

VIII – PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA

1. Como uma chapa deve formalizar seu pedido de registro de candidatura? O pedido de registro de candidatura deve ser registrado exclusivamente por meio do **Sistema Eleitoral Nacional (SiEN)**, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral, acompanhado de todos os documentos e informações exigidas pelo Regulamento Eleitoral. O pedido deverá ser efetuado por um dos integrantes da chapa, que será, para todos os fins, o responsável pela respectiva chapa e responderá às impugnações, denúncias e demais atos de representação no processo eleitoral.

2. Quais são os principais documentos exigidos para o registro de uma chapa? A chapa deve apresentar um conjunto de documentos que inclui:

- Plataforma eleitoral e nome da chapa.
- Endereço das plataformas digitais (redes sociais, site) criadas para a veiculação da propaganda eleitoral.
- Endereço de correio eletrônico (e-mail) para recebimento de notificações e comunicações.

- Declaração de elegibilidade assinada por cada candidato.
- Currículo resumido e fotos dos candidatos.
- Outras declarações específicas exigidas pela norma no art. 46.

3. O que acontece se faltar algum documento no pedido de registro da chapa? A ausência de documentos exigidos poderá ensejar diligência, saneamento ou indeferimento do pedido de registro, observadas as disposições do Regulamento Eleitoral.

4. E se a chapa não tiver o número correto de candidatos para todas as vagas em disputa? O pedido de registro também será indeferido. A chapa é considerada completa apenas se apresentar candidatos para **todas as vagas de conselheiros titulares e seus respectivos suplentes** que estão em disputa naquela eleição.

De acordo com o art. 46-A do Regulamento Eleitoral, **a chapa deverá ser composta pelo menos por 50% de candidatas mulheres, bem como assegurar ao menos 1 (um) dos seguintes critérios de representatividade:**

- pessoas pardas, pretas ou indígenas;
- pessoas LGBTQIAPN+;
- pessoas com deficiência de longo prazo (PCD);
- pessoas com até 29 (vinte e nove) anos de idade, na data inicial do registro da candidatura;
- pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, na data inicial do registro da candidatura;
- pessoas com atuação e residência contínuas no interior do Estado há, no mínimo, 3 (três) anos antes da data do pedido de registro de candidatura, conforme Calendário Eleitoral.

5. Após o pedido de registro ser publicado, ele pode ser contestado por alguém? Sim. Após a publicação da lista de chapas que solicitaram o registro, abre-se o prazo previsto no Calendário Eleitoral para apresentação de impugnação.

IX - APURAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Quem é o responsável por realizar a apuração dos votos após o encerramento da votação? A apuração e a totalização dos resultados são atribuições centralizadas da **Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR)**, que coordena a contagem de votos de todo o país.

2. Como é feita a apuração dos votos? O Regulamento atual detalha que a apuração consiste na extração do resultado do sistema eletrônico de votação. A Comissão Eleitoral Nacional (CEN) é responsável por divulgar este resultado.

3. Votos brancos e nulos são considerados no resultado da eleição? Não. O regulamento estabelece que os votos em branco e os votos nulos **não são computados para fins de classificação**. Apenas os votos válidos, ou seja, aqueles dados a uma chapa, são considerados para determinar o vencedor.

4. Como as vagas de conselheiro são distribuídas? A eleição para o CAU/UF utiliza o **sistema de representação proporcional**. As vagas de conselheiro são distribuídas entre as chapas que atingem um desempenho mínimo, na proporção dos votos válidos recebidos por cada uma. Isso garante que a composição do plenário reflita a diversidade de votos dos arquitetos.

5. O que acontece se houver empate no número de votos entre duas ou mais chapas? Em caso de empate no número de votos, serão declarados eleitos o candidato a conselheiro titular mais idoso e seu respectivo suplente, conforme previsto no art. 32, parágrafo único, do Regulamento Eleitoral.

6. Como e onde os resultados oficiais da eleição são divulgados? Após a apuração, a CEN-CAU/BR proclama os resultados. A divulgação oficial para o público e para os profissionais é feita por meio de publicação no **Diário Oficial da União (DOU)** e nos **sítios eletrônicos do CAU/BR e de todos os CAU/UF**.

SE VOCÊ PERMANECEU COM ALGUMA DÚVIDA E DESEJA FORMULAR UMA NOVA PERGUNTA, NÃO CONTEMPLADA NAS ACIMA RELACIONADAS, FAVOR CONTATAR A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SE POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO comissao.eleitoral@cause.gov.br

As perguntas e respostas acima identificadas foram devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral do CAU/SE, por meio da

DELIBERAÇÃO Nº 02/2026 – CE-CAU/SE. As respostas constantes deste anexo possuem caráter meramente informativo e orientativo. em caso de divergência interpretativa, prevalecerão as disposições da Resolução CAU/BR nº 179/2019, suas alterações posteriores e o Calendário Eleitoral vigente.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CONCEIÇÃO PRADO MACHADO, Usuário Externo**, em 29/07/2026, às 15:09 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADLER CERQUEIRA MATOS SANTOS, Assessor(a) Técnico(a)**, em 29/07/2026, às 15:25 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E8D55585** e informando o identificador **1080811**.

00178.000096/2026-21

1080811v28